



PORTARIA Nº 001/2016

O Presidente da Confederação Brasileira de Tiro com Arco – CBTARCO, Vicente Fernando Blumenschein, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto,

Considerando a necessidade de regulamentar a eleição do Presidente e Vice-presidente que irão presidir a CBTARCO no quadriênio 2017/2020, bem como os membros do Conselho Fiscal, nos termos dos art. 22 e ss do Estatuto da CBTARCO,

Dispõe:

Art. 1º. Esta portaria regulamenta a eleição nacional e geral do Presidente, Vice-presidente e membros do Conselho Fiscal que compõem a CBTARCO.

Parágrafo único. Os casos omissos, as decisões sobre os pedidos de registro de candidatura e eventuais impugnações, bem como a condução de todo o processo eleitoral, inclusive a Assembleia Geral Eletiva, será coordenado pelo Dr. Leonardo Mozer, advogado da CBTARCO, a quem nomeio nessa oportunidade.

DOS REQUISITOS PARA CONCORRER

Art. 2º. Os candidatos interessados a concorrer a qualquer dos cargos da CBTARCO deverão comprovar seu envolvimento com o tiro com arco, na condição de atleta, árbitro ou dirigente e observar, para fins de aferição de elegibilidade, o contido nos arts. 22, 24, parágrafo único do art. 26 e art. 47 do Estatuto da CBTARCO, em especial:



- I – não estar cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBTARCO, Justiça Desportiva ou pelo COB;
- II – não ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- III – não ter sido considerado inadimplente em prestação de contas de recursos públicos por decisão administrativo definitiva;
- IV – não encontrar-se inadimplente com a prestação de contas da própria entidade;
- V – não ter sido afastado de cargo eletivo ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- VI – não se encontrar inadimplente com contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VII – não ser falido.

Parágrafo Primeiro. São elegíveis para os cargos da CBTARCO os membros que ocupem cargo ou mandato na entidade, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas filiadas à CBTARCO, devendo, para fins de posse, renunciar ao cargo anterior, nos termos do art. 25, §1º do Estatuto.

Parágrafo Segundo. Aos candidatos que concorrerão a uma das três vagas de conselheiro fiscal, nos termos do art. 47 e ss do Estatuto, aplicam-se os mesmos requisitos de elegibilidade acima descritos, bem como os demais a seguir dispostos.

Parágrafo Terceiro. As limitações impostas pelo art. 18-A da Lei nº 9.615/97, introduzido pela Lei nº 12.868/13, e com início de vigência em 15/03/2014, serão consideradas a partir de sua introdução no Estatuto da CBTARCO, realizada em 05/04/2014, em especial no que tange ao seu inciso I.



DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS E DOS CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 3º. As chapas a concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-presidente da CBTARCO, deverão enviar requerimento (digitalizado no formato PDF) de registro de chapa ao e-mail mozer.leonardo@gmail.com, onde conste o nome da chapa, os nomes completos, estado civil, profissões, datas de nascimento, os nomes das respectivas genitoras, telefones celulares, e-mails, números de identidade e cadastro de pessoa física e endereços completo dos candidatos à presidente e à vice-presidente que compõem a referida chapa, conforme cronograma descrito no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. O citado requerimento deverá ser assinado por ambos os concorrentes e poderá conter a relação e os dados dos membros que comporão sua Diretoria, se eleita for.

Art. 4º. Os interessados a concorrer a um dos cargos de conselheiro fiscal deverão apresentar sua pretensão isoladamente, nos termos do art. 47 do Estatuto, mediante requerimento de registro de candidatura que observe os requisitos descritos no art. 3º, *caput*, desta Portaria.

Art. 5º. Após o decurso do prazo descrito no cronograma em anexo, serão veiculados no site da CBTARCO a relação provisória de todos os candidatos, contendo o nome da chapa e dos candidatos, além dos respectivos nomes de suas genitoras e números de identidade e CPF.

Art. 6º. No prazo previsto no cronograma em anexo, qualquer pessoa poderá apresentar petição de impugnação de chapa ou mero relato, onde, de forma fundamentada e documentada, se for o caso, fique evidenciado o não atendimento aos requisitos descritos no art. 2º desta Portaria, através de documento assinado e em formato PDF enviado ao email mozer.leonardo@gmail.com, contendo a qualificação de seu subscritor.



Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de registro de chapa ou conselheiro fiscal, após a oitiva do impugnado no prazo de 48h, serão apreciados pelo corpo jurídico da CBTARCO que, após análise, tomará a decisão cabível, sempre de forma fundamentada e em observância do contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. Após a apreciação de todos os requerimentos de registro de candidatura das chapas e conselheiros fiscais, bem como de eventuais impugnações, será divulgada no site da CBTARCO, observado o prazo previsto no cronograma em anexo, a relação definitiva dos candidatos concorrentes à Presidente, Vice-presidente, com o nome da respectiva chapa, e os concorrentes à Conselheiro Fiscal.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º. Na data e hora previstas em edital para a realização das eleições, será a mesma instalada, sendo ofertado a todos os candidatos a Presidente de cada chapa concorrente o prazo máximo de 10 minutos para uma apresentação oral de suas propostas.

Art. 9º. Encerrados os debates e antes de iniciada a votação, serão disponibilizados para consulta de cada chapa os documentos relativos à habilitação de todos os eleitores.

Art. 10. A votação será realizada por escrutínio secreto, sendo declarado vencedores a chapa e os conselheiros mais votados. Em caso de empate, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre o primeiro e segundo colocados, que, na hipótese de novo empate, será considerado eleito o candidato a Presidente mais idoso.



Parágrafo Primeiro. Na hipótese de empate entre os candidatos a Conselheiro Fiscal, não haverá segundo escrutínio, sendo considerado eleito o candidato mais idoso, sendo os três mais votados empossados como membros efetivos e o três seguintes como suplentes.

Parágrafo Segundo. Cada eleitor será chamado individualmente e receberá duas cédulas. A primeira conterá o nome das chapas candidatas a Presidente e Vice-presidente da CBTARCO e um espaço para a marcação de um “X” à frente do nome de cada chapa. A segunda conterá a relação dos candidatos a Conselheiro Fiscal e um espaço para a marcação de um “X” à frente de cada nome.

Parágrafo Terceiro. Após a recepção das cédulas, o eleitor se dirigirá a um local reservado onde:

I - na primeira cédula, deverá marcar um “X” no espaço à frente do nome da chapa de sua escolha para Presidente e Vice-presidente da CBTARCO, e em seguida colocá-la na urna;

II – na segunda cédula, deverá marcar um “X” no espaço à frente dos nomes de até seis Conselheiros Fiscais de sua escolha, e em seguida colocá-la na urna.

Parágrafo Quarto. Quando da apuração, caso as cédulas contenham qualquer escrito ou marcação diferente do “X” nos locais designados, ou marcações em quantidades diferentes do acima disposto, o voto daquela cédula será considerado nulo.

Parágrafo Quinto. Caso não haja qualquer marcação na cédula, o voto será considerado em branco.

Parágrafo Sexto. Todos os procedimentos de votação e apuração serão acompanhados pelos candidatos e eleitores.

Art. 11. Após a declaração da chapa vencedora e dos Conselheiros eleitos, será redigida a ata que será por todos assinada.



Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 08 de setembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Vicente F. Blumenschein".

VICENTE FERNANDO BLUMENSCHIN

Presidente



ANEXO 1

CRONOGRAMA	
19 a 23 de setembro de 2016	Prazo para apresentação de requerimento de registro de candidatura de chapas e conselheiros
26 de setembro de 2016	Disponibilização no site da CBTARCO da relação provisória das chapas e conselheiros concorrentes
26 de setembro a 03 de outubro de 2016	Prazo para apresentação de impugnação de chapa e conselheiro
06 de outubro de 2016	Divulgação da relação definitiva das chapas e conselheiros candidatos
15 de outubro de 2016	Assembleia Geral Eletiva